



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL

Para: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Em atenção ao recurso interposto tempestivamente pela COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, em 03/08/2017 conforme protocolo nº 70731/2017, no qual se manifesta contrária a sua Inabilitação ao Chamamento Público nº 02/2016, que tem como objeto: *Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, produtoras de agricultura familiar, cadastradas junto ao Programa Nacional de Fortalecimentos da Agricultura Familiar do Município, para fins de Concessão de Direito Real de Uso de Espaço Público em ponto de comercialização coletiva de produtos hortifrutigranjeiros, localizado a Rua Dr. Claudino dos Santos n.º 1.820 (anexo ao Armazém da Família) em uma área total de 85 m², a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, designada através dos Decretos nº 2.565 de 26 de Janeiro de 2017 e nº 2.633 de 1º de Abril de 2017, passa a se manifestar:*

- 2) A recorrente alega que a Comissão INDEFERIU seu pedido de credenciamento devido SR. PAULO RICARDO DA NOVA, servidor municipal desta Prefeitura, ter feito parte da Diretoria da referida Cooperativa, e justifica em seu recurso que o mesmo pediu seu desligamento na data de **17 de julho de 2017**, assim em seu entendimento, não haviam razões para exclusão da mesma do certame, uma vez que em **27 de julho de 2017**, data em que foram apresentados os documentos, o mesmo já não mais fazia parte do quadro de Diretores da mesma.
- 3) Em 24 de julho de 2017, reuniu-se a Comissão para análise e julgamento dos documentos apresentados pela recorrente pleiteando seu credenciamento, e ficou registrado em Ata que o motivo da Inabilitação deu-se devido a não observância ao Art. 92, § 2º da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, de 05 de abril de 1990. que prevê:

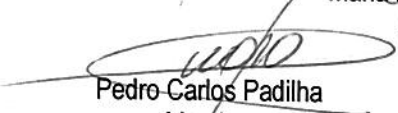
"Art. 92 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e seus respectivos cônjuges, e os servidores municipais, não poderão contratar, direta ou indiretamente, com o Município, persistindo essa proibição até 06 (seis) meses após findar as respectivas funções.

§ 2º Considera-se contratação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre as pessoas referidas no caput deste artigo e a pessoa jurídica a ser contratada pelo Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 7/2007)

- 4) Por tais considerações, julga-se improcedente as razões da recorrente, considerando que o período de desligamento não completou os 06 (seis) meses exigidos pela Lei citada, impedindo alegações legais que justifiquem o solicitado, devendo ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços de Engenharia, conforme fundamentação retro, e o recurso não merece ser acatado.
- 5) Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão final.

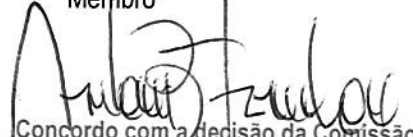
São José dos Pinhais, 24 de agosto de 2017

  
Maria Helena Wiedmer Bastos e Budant  
Presidente da Comissão

  
Pedro Carlos Padilha  
Membro

  
Luciana Isabel Ribeiro Simão Boaretto  
Membro

  
Vanize Halluch  
Membro

  
Concordo com a decisão da Comissão  
ANTONIO BENEDITO FELON  
Prefeito Municipal  
Em, 24 de agosto de 2017